ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 146 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 6969 /2025

EM 27 / 08 /2025

"Dispõe sobre o estacionamento temporário e rotativo em frente às edificações de consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município de Rio Grande"

Art. 1º - Fica instituído o estacionamento temporário e rotativo em frente às edificações de consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município de Rio Grande.

§1º - O limite máximo de permanência será de quinze minutos.

Art. 2º - O local determinado para o estacionamento temporário e rotativo terá o meio-fio pintado na cor amarela, contendo placa indicativa do fim a que se destina e o tempo máximo de permanência do veículo no local.

Art. 3º - Para requisição e manutenção do estacionamento temporário e rotativo, o interessado deverá estar e manter regulares seus alvarás municipais e sua certidão junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de circunscrição no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

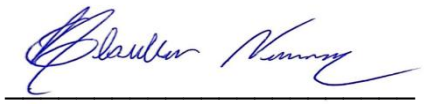
Rio Grande, 25 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___



Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o estacionamento temporário e rotativo em frente às edificações de consultórios e clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município do Rio Grande. A medida busca assegurar condições de acessibilidade, comodidade e rapidez no atendimento a pacientes que, em sua grande maioria, apresentam limitações físicas e necessitam de um deslocamento facilitado para a realização de seus tratamentos.

É notório que clínicas e consultórios dessas especialidades recebem diariamente pessoas em processo de reabilitação motora, com dificuldades de locomoção, uso de cadeiras de rodas, muletas ou bengalas, além de idosos e pacientes em recuperação de cirurgias. Nessas circunstâncias, a existência de vagas de curta duração em frente aos estabelecimentos é fundamental para garantir segurança e dignidade no embarque e desembarque, evitando longos percursos a pé ou exposição a condições climáticas adversas.

A proposta de limitar o tempo de permanência a quinze minutos visa justamente assegurar a rotatividade do espaço, evitando o uso indiscriminado das vagas e garantindo que mais pacientes possam se beneficiar da medida ao longo do

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

dia. Ademais, o regramento previsto no projeto, que condiciona a concessão e manutenção das vagas à regularidade dos alvarás municipais e à comprovação de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, garante maior controle, legitimidade e transparência na aplicação da lei.

Sob o aspecto social, a iniciativa fortalece o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988), assegura o direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196, CF/1988) e promove acessibilidade, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a adoção de medidas para a eliminação de barreiras urbanísticas e de transporte.